



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Ofício n°623/2025

Clevelândia Paraná, 15 de Dezembro de 2025.

Excelentíssimo Senhor;

A Prefeitura Municipal de Clevelândia, através da Prefeita Municipal, Senhora Rafaela Martins Losi, no uso de suas atribuições, vem, por meio deste, encaminhar o Substitutivo do Projeto de Lei Complementar n°04/2025, para apreciação desta Casa de Leis, em medida de urgência.

Colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos.

Cordialmente,

RAFAELA
MARTINS LOSI
04133614976
RAFAELA MARTINS LOSI
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado digitalmente por RAFAELA MARTINS
LOSI:04133614976
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI
Múltipla vs. OU=11629063000128,
OU=Presencial, OU=Certificado PF A1,
CN=RAFAELA MARTINS LOSI:04133614976
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-12-15 10:53:01
Font Reader Versão: 9.7.0

O pedido de R. de
Urgência foi Repetido,
Portanto este PL
será apreciado
somente em 2026

Excelentíssimo Senhor
Marsol Miguel Dolny
Presidente do Legislativo Municipal
Clevelândia – Paraná.
(camara@clevelandia.pr.leg.br)

Recebido
15/12/25
Débora



SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 04/2025

Altera dispositivos do Anexo II da Lei Complementar nº 22, de 14 de outubro de 2025, que dispõe sobre as competências, atribuições e requisitos dos cargos em comissão e das funções gratificadas do Município de Clevelândia.

Art. 1º Ficam alterados os requisitos de escolaridade previstos no Anexo II da Lei Complementar nº 022, de 14 de outubro de 2025, exclusivamente para os seguintes cargos:

I – Cargo: Assessor de Gabinete, cuja escolaridade passa a ser:

“Escolaridade mínima: preferencialmente Nível Superior Completo; admitido Nível Médio Completo”.

II – Cargo: Secretaria Municipal de Engenharia e Planejamento, cuja escolaridade passa a ser:

“Escolaridade mínima: preferencialmente Nível Superior Completo; admitido Nível Médio Completo”.

III – Cargo: Secretaria Municipal de Esporte, cuja escolaridade passa a ser:

“Escolaridade mínima: preferencialmente Nível Superior Completo; admitido Nível Médio Completo”.

IV – Cargo: Secretário Municipal de Meio Ambiente, cuja escolaridade passa a ser:

“Escolaridade mínima: preferencialmente Nível Superior Completo; admitido Nível Médio Completo”.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Art. 2º Ficam alteradas, no Anexo II da Lei Complementar nº 022/2025, as atribuições do nº 11 a 20, do cargo de Secretário Municipal de Engenharia e Planejamento, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Competências e Atribuições do Secretário (a) Municipal de Engenharia e Planejamento:

...

11. estabelecer diretrizes administrativas e estratégicas para a gestão das obras e serviços de engenharia, garantindo que as equipes técnicas habilitadas elaborem e validem os aspectos técnicos necessários;
12. acompanhar e supervisionar, em nível gerencial, a elaboração de estudos, projetos e memoriais técnicos pelas equipes de engenharia, assegurando sua compatibilidade com o planejamento municipal, sem substituição das responsabilidades técnicas dos profissionais habilitados;
13. orientar e supervisionar o processo de elaboração dos Estudos Técnicos Preliminares e Termos de Referência para obras e serviços de engenharia, garantindo que os documentos técnicos sejam produzidos e assinados por profissionais legalmente habilitados;
14. planejar, demandar e acompanhar, em nível administrativo, a realização de levantamentos topográficos, geotécnicos e hidrológicos pelas equipes técnicas ou empresas habilitadas, assegurando o uso adequado dos resultados no planejamento municipal;
15. acompanhar os processos de licenciamento ambiental e prevenção contra incêndio, articulando-se com os órgãos competentes e garantindo que o atendimento às exigências técnicas seja executado por profissionais habilitados;
16. definir diretrizes administrativas para a padronização de estimativas e controles orçamentários das obras públicas, assegurando que a elaboração técnica das composições de custos seja realizada por engenheiros ou profissionais habilitados;



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n.º 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n.º 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

17. coordenar a política de manutenção das edificações e obras públicas, garantindo que inspeções técnicas, laudos e diagnósticos estruturais sejam executados e assinados por profissionais legalmente habilitados;
18. promover a articulação entre as áreas de planejamento, obras e defesa civil, assegurando que as análises técnicas de riscos, drenagem, taludes, pontes e demais estruturas sejam elaboradas por engenheiros competentes;
19. coordenar, em nível estratégico, a avaliação das contrapartidas urbanísticas e dos impactos de empreendimentos no sistema viário, garantindo que estudos técnicos específicos sejam elaborados por profissionais habilitados;
20. estimular a adoção de tecnologias inovadoras e de modelagem da informação da construção (BIM), cabendo às equipes técnicas definir requisitos técnicos e padrões de modelagem; ...”

Art. 3º Ficam mantidas todas as demais competências, atribuições, responsabilidades, carga horária e regras de provimento dos cargos mencionados nos artigos 1º e 2º desta Lei, conforme atualmente descritas no Anexo II da Lei Complementar nº 022/2025.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor a partir da sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ,
15 de dezembro de 2025.

**RAFAELA
MARTINS LOSI
04133614976
RAFAELA MARTINS LOSI**

Prefeita Municipal

Assinado digitalmente por RAFAELA MARTINS
LOSI:04133614976
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla
v6, OU=11629063000128, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=RAFAELA MARTINS
LOSI:04133614976
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-12-15 09:33:56
Foxit Reader Versão: 9.7.0



JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor PRESIDENTE e
Ilustríssimos Senhores VEREADORES.

Tenho a honra de submeter à apreciação desta Casa de Leis, em anexo, Substitutivo ao Projeto de Lei Complementar nº 04/2025, que tem por objetivo alterar a escolaridade mínima dos cargos de Assessor de Gabinete, Secretário Municipal de Engenharia e Planejamento, Secretário Municipal de Esporte e Secretário Municipal de Meio Ambiente, e promove adequações nas atribuições do cargo de Secretário Municipal de Engenharia e Planejamento.

As alterações propostas atendem aos princípios constitucionais da eficiência, legalidade, proporcionalidade, interesse público e autonomia municipal, previstos no art. 37 e art. 30 da Constituição Federal.

A flexibilização da escolaridade é plenamente compatível com o art. 37, V, da Constituição Federal, que determina que cargos em comissão exercem funções de direção, chefia e assessoramento, de livre nomeação e exoneração, sem exigir formação acadêmica específica.

O Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Tema 1.010 da repercussão geral, assentou que as atribuições dos cargos em comissão devem estar estritamente vinculadas às atividades de direção, chefia ou assessoramento, não se admitindo a sua utilização para o desempenho de tarefas meramente burocráticas, operacionais ou técnicas.

Nessa linha, o STF não exige, a imposição de escolaridade de nível superior como condição absoluta para a investidura em cargo em comissão, sob pena de desproporcionalidade, assegurando-se ao Chefe do Poder Executivo a indicação de pessoas de confiança com experiência prática, ainda que sem formação superior.



No mesmo sentido, o Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, na Apelação Cível n.º 0000087-76.2021.8.16.0202 (APL 8776202-18.16.0202), oriunda do Município de São José dos Pinhais, firmou entendimento de que o art. 37, incisos II e V, da Constituição Federal, não estabelece condição de escolaridade específica para a investidura em cargos em comissão, cabendo ao legislador local disciplinar o tema, desde que observados os princípios constitucionais.

Ressalte-se, ainda, que a matéria se encontra consolidada no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Paraná pelo Prejulgado n.º 25, retificado pelo Acórdão n.º 3212/21, que fixou parâmetros objetivos para a regularidade do provimento de cargos em comissão e funções de confiança na Administração Pública estadual e municipal.

Assim, mostra-se juridicamente adequada a previsão de que os cargos em comissão sejam preferencialmente providos por pessoas que possuam formação em nível superior, em observância aos princípios do art. 37 da Constituição Federal, sem que isso configure requisito absoluto e excludente.

Na hipótese de inexistência de candidatos com nível superior, ou quando a natureza das atribuições não exigir formação específica de nível superior, o cargo poderá ser regularmente provido por pessoa com ensino médio completo, preservando-se ao mesmo tempo a confiança necessária ao exercício da função e a razoabilidade dos critérios de acesso.

Ainda, a adequação das atribuições do Secretário Municipal de Engenharia e Planejamento tem como objetivo eliminar atividades privativas de engenheiros, em conformidade com a legislação profissional (Lei n.º 5.194/1966; Resolução COUNFEA n.º 1.010/2005) e com reiterada jurisprudência do TCE-PR.

Assim, as atribuições foram redirecionadas para funções de natureza gerencial e estratégica, preservando a responsabilidade técnica dos servidores legalmente habilitados e garantindo maior segurança jurídica à Administração Municipal.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, n°. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal n°. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Deste modo, solicito o apoio e o respaldo dessa Egrégia Casa de Leis, para que o presente projeto seja analisado em medida de urgência e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Nesta oportunidade, reitero a estima e apreço aos digníssimos componentes dessa egrégia Casa de Leis.

GABINETE DA PREFEITA DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 15 de dezembro de 2025.

RAFAELA
MARTINS LOSI:
04133614976
RAFAELA MARTINS LOSI

Assinado digitalmente por RAFAELA MARTINS LOSI:
04133614976
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Múltipla v5,
OU=11629063000128, OU=Presencial, OU=Certificado
PF A1, CN=RAFAELA MARTINS LOSI.04133614976
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2025-12-15 09:34:17
Font Reader Versão: 9.7.0

Prefeita Municipal